



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO FISCAL Nº 040/98/DETRI/CRE

SÚMULA: GADO BOVINO - PESO MORTO - QUEBRA DO INSTITUTO DO DIFERIMENTO POR OCASIÃO DA SAÍDA EM PÉ DA FÊMEA COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 09 (NOVE) ARROBAS E DO MACHO COM 11 (ONZE) ARROBAS, PESOS ESSES CONSIDERADOS LÍQUIDOS APÓS A APLICAÇÃO DE 50% (CINCOENTA) POR CENTO SOBRE O PESO VIVO DO ANIMAL

"RELATÓRIO"

1. Na peça inaugural, o nobre edil Sr. Luiz do Carmo de Jesus reclama da cobrança do imposto pela saída de gado em pé com peso igual ou superior a 11 (onze) arrobas.

2. É o relatório. Passamos a tecer a informação.

"DOS ASPECTOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIOS"

3. Se nos afigura ter ocorrido um engano por parte do nobre consulente a respeito do peso que a legislação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

considera para interromper o diferimento do imposto na saída de gado vivo.

4. Quando a legislação fala em pagamento do imposto na saída de gado bovino, os pesos considerados são líquidos isto é, são obtidos mediante a aplicação do percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre o peso do animal vivo.

5. O novo Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, trata do assunto em seu artigo 648. Vejamos:

"Art. 648 - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de gado em pé, bovino, bubalino ou suíno, caprino ou ovino, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 688/96, art. 5º):

I - sua saída para abate por estabelecimento que não seja beneficiário de Regime Especial para pagamento do imposto;

II - sua saída para outro Estado;

III - sua saída com destino a consumidor final.

IV- a saída dos subprodutos da sua matança referidos no artigo 665, observando-se a regra de diferimento do



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

lançamento do imposto prevista para essa operação.

V - sua saída com peso igual ou superior aos adiante indicados, relativos a gado em pé bovino, bubalino e suíno, observado o disposto no § 1º deste artigo:

a) bovino fêmea = 09
(nove) arrobas;

b) bovino macho = 11
(onze) arrobas;

c) bubalino fêmea =
14 (quatorze) arrobas;

d) bubalino macho =
17 (dezessete) arrobas;

e) suíno, macho ou fêmea 03 (três) arrobas.

§ 1º - Os pesos referidos no inciso V deste artigo são líquidos, obtidos mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o peso vivo do animal."

6. De modo que, à luz do mencionado dispositivo legal, quando falamos em interrupção do diferimento na saída, "in exemplis", de gado bovino macho vivo com 11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

(onze) arrobas, estamos falando em 22 (vinte e duas) arrobas de peso do gado em pé, e não morto.

7. *Prestados os esclarecimentos necessários, damos por encerrada a informação, submetendo-a à consideração dos nossos superiores imediato e mediato.*

NUTRILEGIS/DETRI, PVH/RO, 29/MAI/1998.

***- Carlos Magno de Brito -
- Auditor Fiscal de Tributos Estaduais -
- Matrícula nº 88.737-4 -***

CMB/cmb

Aprovo a Informação Fiscal nº 040/DETRI/CRE.

***- MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA -
- Diretora do Departamento de Tributação -***

DE ACORDO:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

-OSCAR ZIBETTI-
- Coordenador da Receita Estadual Adjunto -